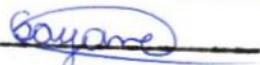


EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 /2023
AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2023
LDO 2024 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Recebido em 11/05/2023



Kethile Sayane dos Santos de Oliveira
Assessora Parlamentar
RG:3.603.482-7

MODIFICA-SE ARTIGOS E PARÁGRAFOS NO
CAPÍTULO II – DAS ORIENTAÇÕES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DA
ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA, NO CAPÍTULO V – DAS
ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, DO PROJETO DE LEI Nº.
020/2023 – LDO 2024.

O vereador, no uso das atribuições que lhes foram conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, **propõe as modificações ao Projeto de Lei 020/2023 - LDO 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias**, abaixo descritas:

Art. 1º - Fica alterado o **Art. 13º**, bem como, seus parágrafos: **§2º** e **§6º** do Projeto de Lei nº. 020/2023, os quais passaram a vigorarem nestes termos:

Art. 13º - Fica autorizado o Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de **05% (cinco por cento)** da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais **suplementares, especiais e extraordinários**, exposições de motivos que os justifiquem.



§6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante **autorização do Poder Legislativo**.

Art. 2º - Fica modificado o **Art. 14º** do Projeto de Lei nº. 020/2023, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 14º - Fica o Poder Executivo, mediante **autorização do Poder Legislativo**, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Fica modificado o **Art. 23º** do Projeto de Lei nº. 020/2023, o qual passará a vigorar nestes termos:

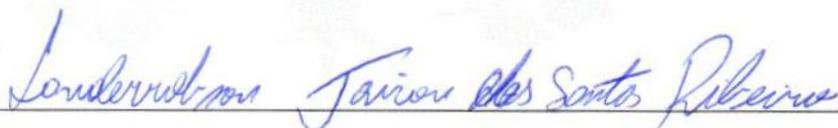
Art. 23º - A Lei Orçamentária Anual **terá**, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

JUSTIFICATIVA

As modificações a esta Lei de Diretrizes Orçamentárias são necessárias para o fortalecimento do poder de fiscalização da Câmara em relação as atividades desenvolvidas pelo Executivo.

Cristinápolis/SE, 11 de maio de 2022.

Atenciosamente,



LANDERROBSON JAIRON DOS SANTOS RIBEIRO

Vereador proponente